

PRÉMIO VALMOR E MUNICIPAL DE ARQUITECTURA

REGULAMENTO

Artigo 1º Objectivo e Âmbito

1. É instituído o Prémio Valmor e Municipal de Arquitectura com o objectivo de promover e incentivar a qualidade arquitectónica, quer de novas edificações, quer na recuperação ou remodelação de imóveis que contribuam significativamente para a valorização e/ou salvaguarda do património arquitectónico de Lisboa, e bem assim a arquitectura paisagista e o tratamento do espaço público urbano, através, igualmente, quer de obras novas, quer de obras de restauro, reabilitação ou remodelação.

2. O Prémio Valmor e Municipal de Arquitectura destina-se a premiar edificações novas, conjuntos e espaços verdes de utilização colectiva cuja concepção e qualidade arquitectónica sejam relevantes, assim como obras de recuperação e reabilitação cujo projecto mereça destaque pelo respeito do património edificado, sem exclusão do uso de linguagem contemporânea no caso de pré - existência.

3. Para o reconhecimento da qualidade arquitectónica de cada intervenção será dada uma especial importância aos aspectos do seu enquadramento e articulação com a envolvente, tanto a nível formal como funcional.

Artigo 2º Natureza do Prémio

1. O Prémio Valmor tem natureza pecuniária e o valor correspondente ao rendimento anual do legado.
2. O Prémio Municipal de Arquitectura tem natureza pecuniária e o valor de 25.000 euros.

Artigo 3º Constituição do Júri

1. O Júri é constituído pelo Presidente da Câmara Municipal de Lisboa, que presidirá e terá voto de qualidade, pelo Vereador do Pelouro da Cultura e por Personalidade a nomear pelo Presidente, bem como por um elemento designado, um por cada uma das seguintes entidades:
 - a) Academia Nacional de Belas Artes;
 - b) Ordem dos Arquitectos;
 - c) Faculdade de Arquitectura da Universidade Técnica de Lisboa;
2. Participará ainda nas reuniões do Júri, como Comissário Técnico-Científico, Vereador do Pelouro do Licenciamento Urbanístico, sem direito a voto.
3. Os membros do Júri estranhos à Câmara Municipal de Lisboa receberão, pela sua colaboração, uma retribuição monetária igual ao salário de seis dias, correspondente à categoria de técnico superior assessor principal, com o escalão máximo do vencimento da função pública.
4. A Direcção Municipal de Gestão Urbanística (DMGU) da Câmara Municipal de Lisboa destacará um arquitecto, que ficará responsável por todo o processo referente aos Prémios e assessorará o Júri no seu trabalho.

Artigo 4º **Impedimentos**

Quando estiver em apreciação obra em que o membro do júri, o seu cônjuge, algum parente ou afim em linha recta ou até ao segundo grau da linha colateral, bem como qualquer pessoa com quem viva em economia comum, tenha participado, deverá o mesmo declarar-se impedido por declaração ditada para a acta, não participando na deliberação respectiva, podendo o júri continuar a funcionar com os restantes elementos, se houver quórum deliberativo.

Artigo 5º **Seleccção e Admissão**

1. A DMGU solicitará, na segunda quinzena de Outubro, a todos os serviços municipais e demais serviços do Estado ou Empresas Públicas que desenvolvam actividades na área da construção ou recuperação de edifícios no Concelho de Lisboa, o envio, até trinta e um de Janeiro do ano seguinte, das relações de obras em imóveis concluídos nesse ano e com licença de utilização, quando obrigatória, com as respectivas localizações e com projecto de autoria de arquitecto ou arquitecto paisagista.
2. Em trinta e um de Janeiro de cada ano, a DMGU encerrará a admissão de listas de obras a seleccionar para apreciação.
3. Até ao dia quinze de Fevereiro seguinte, a DMGU promoverá a exclusão da lista de obras a admitir para apreciação de todas as obras que sejam arranjos ou alterações pontuais ou parciais em imóveis.
4. Só serão de admitir para apreciação obras novas e remodelações ou recuperações totais e integrais de imóveis.
5. Sempre que, tendo em conta os nºs 3 e 4 do presente artigo, existam dúvidas quanto à admissibilidade da obra, a DMGU inclui-la-á na lista definitiva, de forma devidamente assinalada, para decisão do Júri.
6. Até ao dia trinta de Março seguinte, a DMGU promoverá a lista definitiva das obras admitidas para apreciação.
7. Na lista definitiva referida no número anterior deverão constar, para cada obra, os seguintes elementos:
 - a) Data da conclusão da obra ou da emissão da licença de utilização, quando obrigatória;
 - b) Localização da obra;
 - c) Número do Processo de Obra correspondente caso exista;
 - d) Nome do Arquitecto ou Arquitectos responsáveis pelo projecto de arquitectura;
 - e) Nome do Promotor da obra.

Artigo 6º **Apuramento e Classificação**

1. As obras constantes da lista definitiva submetida ao Júri serão, em primeiro lugar, apreciadas em mérito absoluto, sendo imediatamente excluídas as que não apresentarem qualidade bastante.
2. Até trinta de Outubro, as obras apuradas em mérito absoluto serão classificadas em mérito relativo, para efeito da atribuição do Prémio.
3. Da classificação, não haverá recurso.

Artigo 7º

Atribuição dos Prémios

1. O prémio terá a designação da data da conclusão da obra ou do ano da licença de utilização da obra em apreciação.
2. O Prémio pecuniário será atribuído em partes iguais ao promotor e ao arquitecto ou arquitectos, autores do projecto da obra melhor classificada.
3. Além do Prémio, poderá o Júri decidir a atribuição de menções honrosas, sem prémio pecuniário, a autores das obras apuradas em mérito absoluto que o justifiquem em virtude da sua especial qualidade.
4. Os Prémios não serão atribuídos quando o Júri, pelo voto da maioria dos membros presentes, entender que nenhuma das interpretações apreciadas está em condições de o merecer.
5. Em cada ano, pode mais de uma obra merecer o Prémio Valmor e Municipal de Arquitectura.
6. A atribuição do Prémios e menções honrosas será anunciada no Diário Municipal e na Comunicação Social, sendo transmitida aos interessados logo após a conclusão da acta do Júri.
7. A atribuição dos Prémios e menções honrosas será comprovada por diploma assinado pelo Presidente da Câmara Municipal de Lisboa e por placa a atribuir ao promotor.
8. Será atribuída pela Câmara Municipal aos donos das obras premiadas e das agraciadas com as menções honrosas placa identificativa a colocar nos edifícios, em local a definir pelos autores do projecto de arquitectura.

Artigo 8º

Entrega dos Prémios

1. Os Prémios serão entregues com os respectivos diplomas, em sessão solene, no Salão Nobre dos Paços do Concelho de Lisboa, ou noutra local a designar pela Câmara Municipal de Lisboa.
2. Na mesma sessão, serão igualmente entregues os diplomas comprovativos das menções honrosas atribuídas.
3. A Câmara Municipal de Lisboa promoverá uma exposição onde serão apresentadas as obras premiadas.

Artigo 9º

Disposições Finais e Transitórias

1. O valor pecuniário do Prémio poderá ser anualmente actualizado por deliberação da Câmara Municipal de Lisboa.
2. O presente regulamento entra em vigor para os Prémios a atribuir referentes aos anos de 1997 e seguintes, com excepção do artigo 5º e do nº 2 do artigo 6º, que só entram em vigor para os prémios referentes ao ano de 2003.